



EMENDA Nº AO PL 5764/2025
(Da Sra. Professora Marcivania)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Acrescente-se o art. 31-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na forma proposta pelo art. 2º do PL, com a seguinte redação:

"**Art. 31-A.** É vedada a divulgação de informação que possa identificar:

I – fonte confidencial que tenha fornecido informação a órgão de segurança pública, inteligência ou persecução penal sob promessa expressa ou implícita de sigilo;

II – agente público que atue em operações de inteligência ou investigações sob identidade presumida ou falsa;

III – informante ou colaborador, cuja identidade, se revelada, possa colocá-lo em risco de vida, integridade física ou retaliação de qualquer natureza.

§ 1º A proteção conferida por este artigo estende-se a qualquer informação que, mesmo não identificando nominalmente a fonte, permita sua identificação por dedução ou cruzamento com outras informações disponíveis.

§ 2º A obrigação de sigilo subsiste ainda após o encerramento da investigação ou operação, se persistir o risco à fonte ou ao agente.

§ 3º O disposto neste artigo não impede o compartilhamento da informação com autoridade judiciária ou com órgão de controle interno, no exercício de suas funções, observado o dever de confidencialidade."

JUSTIFICATIVA

A proteção de fontes confidenciais é elemento essencial para a eficácia de investigações criminais e atividades de inteligência. Sem a garantia de que sua identidade não será revelada, fontes deixam de colaborar, comprometendo a capacidade do Estado de prevenir e reprimir crimes. O direito comparado prevê proteção específica para fontes confidenciais, inclusive quando a informação foi obtida sob promessa implícita de sigilo. A emenda assegura essa proteção de forma perene, enquanto persistir o risco, sem prejuízo do controle por autoridades legitimadas.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

Deputada Federal
Professora Marcivania Flexa





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 2 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Josenildo (PDT/AP) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE

